

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

---

## Ata da 293<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

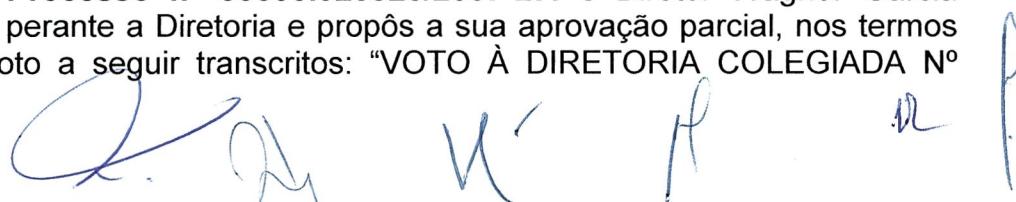
Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15h (quinze horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 293<sup>a</sup> (ducentésima nonagésima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Wagner de Carvalho Garcia, Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho e Gregório de Souza Rabêlo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.**

**1.1. – MAIA E DURÃO LTDA. – Processo Administrativo – Recurso Processo nº 50500.067852/2007-07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-186/2007 e aprovou a Resolução nº 2.499/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 186/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067852/2007-07, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Maia e Durão Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida que impossibilitou regularizar os serviços Unaí (MG) – Canarana (MT); Unaí (MG) – Barra do Garças (MT), via Jussara; Unaí (MG) – Jataí (MT); Unaí (MG) – São Desiderio (BA); e Unaí (MG) – Rondonópolis (MT), via Primavera do Leste (MT). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**1.2. – MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. – Contratação – Inexigibilidade de licitação – Suporte técnico “Microsoft Services Premier Support” – Processo nº 50500.066770/2007-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-187/2007 e aprovou a Deliberação nº 544/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.066770/2007-37, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Microsoft Informática Ltda., mediante inexigibilidade de licitação com base no inc. I do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a prestação de serviços de suporte técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”, com a finalidade de atuar preventivamente e corretivamente, bem como na disseminação de conhecimento técnico no desenvolvimento de sistemas, suporte e operações da ANTT na implantação e uso dos produtos e tecnologias Microsoft, de acordo com os termos da proposta da Contratada nº ANTT-070806, de 29 de novembro de 2007. O valor global da despesa é R\$ 345.200,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**1.3. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Aquisição de aparelhos de ar condicionado – Processo nº 50500.023326/2007-27:** o Diretor Wagner Garcia relatou o assunto perante a Diretoria e propôs a sua aprovação parcial, nos termos do Relatório e Voto a seguir transcritos: “VOTO À DIRETORIA COLEGIADA Nº

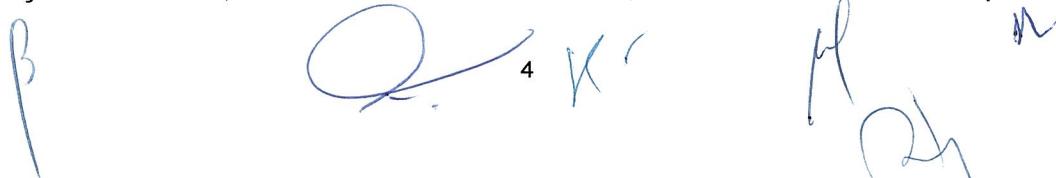


006/2007 OBJETO: Aquisição – Ar Condicionado – RG/Outros – ORIGEM: SUADM – ANTT – PROCESSO 50500.023326/2007-27 – PROPOSIÇÃO: Pela Aprovação Parcial - I – **Do objeto** Trata-se os presentes autos sobre a aquisição, proposta da SUADM-ANTT, de Aparelhos de Ar Condicionado para várias Unidades Regionais desta Agência, entre essas, a UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, conforme está previsto em planilha descriptiva dos lotes a serem adquiridos (Fls. nº 170 e 174); II – **Da Análise** Não obstante às várias manifestações formais já proferidas em outros momentos, todas, sem exceção, contrárias ao prosseguimento da locação daquele imóvel, haja vista as precárias condições pelo mesmo demonstradas, bem como os demais fatores degradantes que tornarão esta Agência Reguladora exposta e fragilizada, é que da mesma forma, volto a manifestar e registrar a mesma posição, por uma questão de zelo, coerência e postura retilínea. III – **Da Proposição Final** Isto posto, sem nada mais evocar, passo a declinar em voto a ser apreciado, na seguinte direção: a) Pela aprovação parcial do pleito, excluindo-se daquelas aquisições, os Aparelhos de Ar Condicionado destinados à UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, em razão dos motivos exaustivamente apresentados e de conhecimento amplo, interno e externo; b) Que toda e qualquer aquisição para aquela finalidade, seja sobrestada, para que não se desperdice mais dinheiro público como assim o fora; c) Para que fique registrado nos anais desta casa, requeiro a transcrição - de inteiro teor - do documento que ora subscrevo. Este é o nosso entendimento, s.m.j. Brasília-DF, 14 de Dezembro de 2007. Wagner de Carvalho Garcia Diretor". Após discutir a matéria a Diretoria, considerando a conveniência de também se equipar desde logo a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, por maioria, aprovou a Deliberação nº 540/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno e no que consta do Processo nº 50500.023326/2007-27, por maioria, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da ANTT, sendo 15 (quinze) do tipo "SPLIT" e 30 (trinta) do tipo "JANELA", conforme as especificações e quantitativos descritos no Edital e anexos. O valor total estimado da despesa é R\$ 102.282,50 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.** – **Processo Administrativo – Serviço: Mutunópolis (GO) – São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO) - Processo nº 50500.012521/2007-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-189/2007 e aprovou a Deliberação nº 558/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 189/2007, de 18 de dezembro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.012521/2007-21, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da operação do serviço Mutunópolis (GO) – São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), prefixo nº 12-1524-20, explorado pela Viação Araguaria Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em

2

vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – ETAPA 2 DO 2º PLANO DE OUTORGAS – Licitação das linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de que trata o art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 – Processo nº 50500.107949/2007-51 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-191/2007 e aprovou a Deliberação nº 559/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 191/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.107949/2007-51 e apensos, DELIBERA: Art. 1º Apresentar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Segundo Plano de Outorgas - 2ª Etapa, referente à licitação para delegação da prestação de serviços regulares de 23 (vinte e três) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros a seguir relacionadas: 1) Apiacás (MT) - Cruz Alta (RS); 2) Belo Horizonte (MG) - Carajás (Parauapebas - PA); 3) Cândido Mendes (MA) - Belém (PA); 4) Carutapera (MA) - Belém (PA); 5) Corumbá (MS) - São Paulo (SP); 6) Cururupu (MA) - Belém (PA); 7) Mineiros (GO) - São Paulo (SP); 8) Palmas (TO) - Rio de Janeiro (RJ); 9) Pinheiro (MA) - Teresina (PI); 10) Praia Grande (SP) - Foz do Iguaçu (PR); 11) Rio de Janeiro (RJ) – Carajás (Parauapebas - PA); 12) Santa Inês (MA) - Bragança (PA); 13) Santa Maria (RS) - Balneário Camboriú (SC); 14) São Félix do Araguaia (MT) - Goiânia (GO); 15) São Luís (MA) - Bragança (PA); 16) São Luís (MA) - Viseu (PA); 17) São Paulo (SP) Araputanga (MT); 8) São Paulo (SP) - Carajás (Parauapebas - PA); 19) Turiaçu (MA) - Belém (PA); 20) Vila Rica (MT) - Brasília (DF); 21) Vitória (ES) - Foz do Iguaçu (PR); 22) Vitória (ES) - São José do Rio Preto (SP); 23) Goiânia (GO) - Curitiba (PR). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. E VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Processo Administrativo – Declaração de Nulidade – Processo nº 50500.055605/2005-98 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-190/2007 e aprovou a Resolução nº 2.500/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 190/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055605/2005-98 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulos os atos administrativos que regularizaram as Linhas Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixos nº 17-1729-00 e nº 17-1728-00, atualmente operadas pelas empresas Viação Itapemirim S/A. e Viação Pretti Ltda., respectivamente. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique as empresas Viação Itapemirim S/A. e Viação Pretti Ltda., acerca dos termos da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.7. – STYLOS ENGENHARIA LTDA. – Locação do 3º pavimento do imóvel localizado no SIG – Processo nº 50500.070910/2007-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-193/2007 e aprovou a Deliberação nº 573/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG-193/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070910/2007-71, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a dispensa de licitação com base no inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação do 3º pavimento do

imóvel localizado no SIG, Quadra 04, Lote 675, Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação da equipe de servidores e guarda de documentos da área da GECOP/MULTAS, vinculada à Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS, figurando como Locadora a empresa Stylos Engenharia Ltda. O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.8. – SERVNAC – SEGURANÇA LTDA. – Contrato nº 043/2006 – Processo nº 50500.059465/2006-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-194/2007 e aprovou a Deliberação nº 572/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG-194/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059465/2006-16, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2005, celebrado com a Empresa Servnac Segurança Ltda., para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional da ANTT, na cidade de Fortaleza-CE. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. O valor global da despesa decorrente é de R\$ 63.246,72 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. – EMBRATEL – Contrato nº 060/2006 – BRASIL TELECOM S/A. – Contrato nº 059/2006 – TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Contrato nº 061/2006 – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. – TELESPI – Contrato nº 062/2006 – COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – Contrato nº 063/2006 – Processo nº 50500.038182/2006-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-192/2007 e aprovou a Deliberação nº 571/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG-192/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.038182/2006-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização dos Primeiros Termos Aditivos aos seguintes Contratos de prestação de serviços de telefonia fixa, todos resultantes do Pregão nº 043/2006: I – Contrato nº 059/2006, celebrado com a empresa BRASIL TELECOM S/A, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local, referente aos Lotes I e IV, através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, originadas ou recebidas em todos os endereços da ANTT; II – Contrato nº 060/2006, celebrado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância (DDD e DDI), referente aos Lotes II, III, VIII, IX X e XI, através de troncos digitais, originadas ou recebidas em todos os endereços da ANTT; III - Contrato nº 061/2006, celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, para a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, referente ao Lote V, através de linhas diretas analógicas, originadas ou recebidas em todos os endereços da ANTT; IV - Contrato nº 062/2006, celebrado com a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESPI, para a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, referente ao Lote VI, através de linhas diretas analógicas, originadas ou recebidas em todos os endereços da ANTT; V - Contrato nº 063/2006, celebrado com a Companhia de

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized blue 'B'. In the center, there is a signature starting with 'Q' and ending with 'K', with the number '4' written below it. To the right of this, there is a signature starting with 'M'. Further to the right, there is another signature starting with 'P' and ending with 'D'. Above the 'P' signature, there is a small blue 'N'.

Telecomunicações do Brasil Central – CTBC, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, referente ao Lote VII, através de linhas diretas analógicas, originadas ou recebidas em todos os endereços da ANTT. § 1º Os Termos Aditivos em questão visam à prorrogação dos Contratos nº 059/2006, nº 60/2006, nº 61/2006, nº 62/2006 e nº 63/2006, todos pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. § 2º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 059/2006 corresponde a R\$ 909.048,27 (novecentos e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). § 3º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 060/2006 corresponde a R\$ 496.435,49 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). § 4º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 061/2006 corresponde à quantia de R\$ 696.056,70 (seiscentos e noventa e seis mil, cinqüenta e seis reais e setenta centavos). § 5º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 062/2006 corresponde a R\$ 223.032,00 (duzentos e vinte e três mil e trinta e dois centavos). § 6º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 063/2006 corresponde a R\$ 73.755,60 (setenta e três mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.10. – POLIEDRO – Terceiro Termo Aditivo – Contrato nº 062/2005 – Processo nº 50500.023200/2005-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-188/2007 e aprovou a Deliberação nº 574/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 188/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.023200/2005-96, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2005, celebrado com a empresa Poliedro – Informática Consultoria e Serviços Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de projeto, gerência, administração e implantação de redes de computadores, com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. O Valor global da despesa com a prorrogação proposta corresponde a R\$ 743.867,52 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

**2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.**

**2.1. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Serviço: Goiânia (GO) – Pedro Afonso (TO) – Processo nº 50500.013074/2007-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-285/2007 e aprovou a Deliberação nº 546/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 285/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.013074/2007-28, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da operação do serviço Goiânia (GO) – Pedro Afonso (TO), prefixo nº 12-1512-00, explorado pela Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando

solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA 060/2007 – Regulamentação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 – Aprovação do Relatório da referida Audiência Pública – Processo nº 50500.059011/2007-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-286/2007 e aprovou a Deliberação nº 547/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 286/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059011/2007-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 060/2007, realizada no período de 10 de agosto e 10 de setembro de 2007, com o objetivo de colher contribuições à Proposta de Resolução que tem por objeto a regulamentação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007. Art. 2º Determinar que o Relatório e a Súmula do Relatório sejam disponibilizados, para conhecimento dos interessados, no sítio da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – CONSÓRCIO AB-VIAS – 2ª Etapa de Concessão de Rodovias Federais – Leilão – Edital 004/2007 - Lote 04 – Julgamento de Recurso – Processo nº 50500.065720/2007-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-287/2007 e aprovou a Resolução nº 2.501/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 287/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.065720/2007-32 e nº 50500.063880/2005-85, RESOLVE: Art. 1º Julgar improcedente o recurso, referente ao Edital 004/2007, interposto pelo Consórcio AB-VIAS, contra decisão, prolatada pela Comissão de Outorga da 2ª Etapa de Concessão de Rodovias Federais, consignada na Ata de Julgamento de Qualificação e Proposta Comercial da proponente 1ª colocada, a qual confirmou a empresa OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. – OHL como adjudicatária do trecho rodoviário BR-101/RJ – Div. RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, correspondente ao Lote 4. Art. 2º Esclarecer que a Resolução nº 2.478/2007, de acordo com a decisão, em sede de liminar, proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal da SJ/DF, nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.34.00.043194-3, torna a produzir efeitos quanto à homologação do Leilão referente ao Edital 004/2007 – Lote 4. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral, NOBORU OFUGI Diretor, FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO Diretor, GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO Diretor, WAGNER DE CARVALHO GARCIA Diretor"; **2.4. – ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. - Aquisição de assinatura do serviço WEB Licitações e Contratos – Processo nº 50500.087613/2007-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-288/2007 e aprovou a Deliberação nº 560/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 288/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.087613/2007-65, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A., via inexigibilidade de licitação, com base no inc. I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, visando a aquisição do pacote de soluções Zênite, contemplando apoio técnico por escrito em Licitações e Contratos (até 10 consultas), revista Zênite de

Licitações e Contratos - ILC e WEB Licitações e Contratos, sendo o valor global da despesa R\$4.796,13 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5.** – TB **ENCOMENDAS – Contrato nº 064/2005 – Processo nº 50500.072980/2005-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-290/2007 e aprovou a Deliberação nº 566/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 290/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.072980/2005-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2005 de prestação de serviços de transporte de cargas rápidas, celebrado com a empresa TB Encomendas e Distribuição Ltda. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007, ou até a conclusão de processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. O valor global anual da despesa corresponde a R\$ 319.393,47 (trezentos e dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – MULTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – Contrato nº 068/2006 – LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. – Contrato nº 069/2006 – Processo nº 50520.001204/2006-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-291/2007 e aprovou a Deliberação nº 567/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 291/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50520.001204/2006-61, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2006, celebrado com a empresa Múltipla Terceirização Ltda., para a prestação de serviços de transporte, digitação e recepção, executados na sede da Unidade Regional do Rio Grande do Sul, bem como a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2006, celebrado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., para a prestação de serviços de transporte, digitação e recepção, executados no Posto de Fiscalização de Pelotas/RS, ambos visando à prorrogação da vigência dos respectivos contratos por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. Parágrafo único. O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 068/2006 corresponde a R\$ 262.110,12 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais e doze centavos). Relativamente ao Contrato nº 069/2006, o valor corresponde a R\$ 96.006,12 (noventa e seis mil, seis reais e doze centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – ZUNDFOLGE MOTOR – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Contrato nº 080/2006 – CENTRO AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO NÚMERO UM DE ITABORAÍ LTDA. – Contrato nº 081/2006 – Processo nº 50505.002765/2006-75:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-289/2007 e aprovou a Deliberação nº 562/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 289/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.002765/2006-75, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 080/2006 e nº 081/2006, celebrados respectivamente com as empresas Zundfolge Motor Indústria e Comércio Ltda., e Centro Automotivo de Abastecimento nº 01 de Itaboraí Ltda., para a prestação de

7

serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos disponibilizados à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ. §1º Os Termos Aditivos em questão visam à prorrogação dos Contratos nºs 080/2006 e 081/2006, ambos pelo período de 6 (seis) meses, ou até a conclusão de processo licitatório, o que ocorrer primeiro, a partir de 29 de dezembro de 2007. §2º O Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2006 objetiva, também, formalizar o acréscimo quantitativo no percentual de 6,25% do valor inicial. §3º O valor global estimado para atender às despesas do Contrato nº 080/2006, relativas à prorrogação e acréscimo quantitativo corresponde a R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais) e o valor correspondente à despesa do Contrato nº 81/2006 representa o montante de R\$ 28.465,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

**3. Diretor Noboru Ofugi.**

**3.1. – LICITAÇÃO – Adesão a Ata de Registro de Preços – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA – Aquisição de poltronas giratórias de espaldar alto, em tecido – Processo nº 50500.093635/2007-64:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-272/2007 e aprovou a Deliberação nº 548/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 272/2007 de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.093635/2007-64, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2007, resultante do Pregão Eletrônico nº 22/2007, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TER/MA, com o objetivo de contratar a empresa Use Móveis para Escritório Ltda., para o fornecimento de 70 (setenta) poltronas giratórias de espaldar alto, em tecido, sendo 50 (cinquenta) na cor azul e 20 (vinte) na cor preta, conforme especificações constantes da proposta de fls. 115/119. O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**3.2. – CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – Ocupação longitudinal da faixa de domínio – Rede aérea de energia elétrica – trecho: Rio Grande - Pelotas (RS) – Processo nº 50500.103549/2007-77:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-273/2007 e aprovou a Deliberação nº 549/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 273/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.103549/2007-77, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação longitudinal da faixa de domínio, por rede aérea de energia elétrica, do km 67,074 ao km 67,300 da rodovia BR-392, no trecho Rio Grande - Pelotas (RS), de interesse da CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual

remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A CEEE deverá concluir a obra de implantação da ocupação no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto As *Built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – STYLOS ENGENHARIA LTDA. – Contrato nº 069/2005 – Quarto Termo Aditivo – Prorrogação do prazo – Processo nº 50500.072853/2005-01:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-274/2007 e aprovou a Deliberação nº 550/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 274/2007 de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.072853/2005-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2005, celebrado com a empresa Stylos Engenharia Ltda., cujo objeto é a locação do imóvel localizado no SIG, Quadra 04, Lote 675, em Brasília/DF. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007, sendo a despesa decorrente no valor de R\$ 197.448,36 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**3.4. – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV - Sistema de monitoramento de tráfego por meio de circuito fechado de televisão em concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT – Processo nº 50500.105230/2007-86:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-275/2007 e aprovou a Deliberação nº 551/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 275/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.105230/2007-86, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o termo de cessão de direito de uso de imagem a ser celebrado entre a Concessionária da Ponte Rio Niterói e a Globo Comunicação e Participações, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução ANTT nº 2064, de 8 de junho de 2007.JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**3.5. – TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – CPA – Goiânia (GO) – Cristalândia (TO) - Processo nº 50500.013108/2007-84:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-276/2007 e aprovou a Deliberação nº 552/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 276/2007, de 18 de dezembro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.013108/2007-84 e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços

de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda., para a operação do serviço Goiânia (GO) – Cristalândia (TO), prefixo nº 12-1504-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – RESOLUÇÃO – Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF e a obrigação das concessionárias em mantê-lo atualizado por meio do envio de dados nos formatos e prazos fixados – Processo nº 50500.078248/2005-36:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-277/2007 e aprovou a Resolução nº 2.502/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 277/2007, de 18 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Agência pelos arts. 24, inciso VIII, e 25, incisos II, IV e V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que tratam da fiscalização do Poder Concedente pelo acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionárias, bem como dos encargos assumidos pelas concessionárias na prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO as obrigações do Poder Concedente previstas nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, principalmente no que se refere a regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação; CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, estabelece que as concessionárias deverão prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de substituição dos Anexos I e II do Título V da Resolução ANTT nº 44, de 4 de julho de 2002, que instituiu o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviário, em razão do aprimoramento dos mecanismos de controle da prestação dos serviços pelas concessionárias; CONSIDERANDO que durante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços concedidos, esta ANTT deve tomar conhecimento imediato da ocorrência de alterações nas condições de exploração do serviço público de transporte ferroviário, para melhor gestão dos contratos de concessão e de arrendamento; e CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 061/2007, realizada para coleta de contribuições com vistas ao aprimoramento deste ato regulamentar, RESOLVE: Art. 1º Instituir o SAFF – Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário e os subsistemas CAFEN – Cadastro Ferroviário Nacional e RIF – Registro de Informações de Fiscalização. § 1º O SAFF também será integrado por um sistema georreferenciado para apresentação, formatação e distribuição de informações, que seguirá os padrões definidos pela ANTT para integração, manutenção e atualização de seus sistemas informatizados referentes aos vários níveis de visões possíveis e necessários à regulamentação e fiscalização dos transportes terrestres em seus diferentes modais. § 2º O SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários, instituído pelo Título V da Resolução ANTT nº 44, de 4 de

B

10

K'

RH

N

junho de 2002, integra o SAFF, com o objetivo de propiciar melhorias na consistência de suas informações e permitir o controle e o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias emitidas posteriormente à sua instituição. § 3º Os sistemas de controle de acesso e proteção, bem como os cadastros corporativos da ANTT, deverão integrar necessariamente o SAFF. § 4º O banco de dados informatizado da ANTT, necessário ao acompanhamento, análise e fiscalização das concessões ferroviárias, e à operacionalização do fluxo de informações inerentes ao Sistema, será expandido com as inclusões do SAFF/CAFEN e do SAFF/RIF que tratam, respectivamente, da caracterização dos ativos operacionais ferroviários e da qualificação, pelos técnicos da ANTT, mediante fiscalização, de todos os dados informados pelas concessionárias. Art. 2º A operacionalização do SAFF obedecerá cronograma a ser definido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR. Parágrafo único. As ações necessárias ao cumprimento do cronograma, tais como solicitações de dados às concessionárias, apoio técnico e treinamento deverão ser coordenadas pela SUCAR com o auxílio das Superintendências envolvidas. Art. 3º As concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário deverão enviar à ANTT os dados operacionais, de tarifas e de investimentos relativos a cada mês, a partir do exercício de 2006, conforme conceitos e modelos do SAFF - Manual do Usuário, disponibilizado com o Sistema. § 1º O envio das informações mensais de que trata o caput deste artigo deverá observar os seguintes prazos: I - quanto aos dados operacionais e de tarifas, até o dia 20 do mês seguinte à apuração; II - quanto aos dados de investimento: a) até o dia 31 de maio, para os referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março; b) até o dia 31 de agosto, para os referentes aos meses de abril, maio e junho; c) até o dia 30 de novembro, para os referentes aos meses de julho, agosto e setembro; e d) até o dia 31 de março do ano seguinte, para os referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro. § 2º Concomitantemente ao envio dos dados por meio do SAFF/SIADE, deverá ser remetido à ANTT o relatório comprobatório específico, produzido pelo SAFF/SIADE, conforme consta no Manual referido no caput deste artigo, via postal, assinado pelo Diretor-Presidente da Concessionária, bem como pelo técnico responsável pela regularidade e idoneidade das informações, designado pelo Diretor-Presidente, ou por meio eletrônico com certificação e assinatura digital padrão ICP. § 3º O nome e a qualificação do responsável técnico de que trata o § 2º deste artigo deverão ser previamente informados à ANTT, bem como sua substituição com a indicação dos dados do substituto. Art. 4º As concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário deverão remeter à ANTT, no prazo a ser fixado pela SUCAR, documento certificando a carga inicial de dados no SAFF/CAFEN e detalhando as alterações efetuadas, se for o caso. Art. 5º As concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário deverão manter atualizados os dados constantes no SAFF/CAFEN, a partir da data da assinatura do documento citado no art. 4º, conforme conceitos e modelos do SAFF - Manual do Usuário, disponibilizado com o Sistema. Parágrafo único. A atualização das informações de que trata o caput deste artigo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias, na forma seguinte: a) material rodante a ser colocado em operação: após sua efetiva entrada em operação; b) material rodante ou imóvel operacional objeto de contrato de arrendamento: após qualquer alteração em seu controle patrimonial, tal como: baixa, substituição ou transformação; c) características da via permanente: após sua efetiva implantação ou alteração; d) clientes, mercadorias e fluxos de transporte: após o início de qualquer prestação de serviço de transporte,

desde que em tempo hábil para envio de dados operacionais à ANTT; e) programação de trem de passageiros: após qualquer alteração de horário ou itinerário. Art. 6º Todo acesso ao SAFF será realizado mediante senha com perfil estabelecido por critérios a serem definidos pela ANTT. Parágrafo único. Às empresas concessionárias serão fornecidas senhas pela ANTT que permitam a entrada de dados no SAFF/SIADE e SAFF/CAFEN, para cumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 3º, 4º e 5º. Art. 7º A ANTT, sempre que necessário, promoverá inclusões, exclusões e alterações na conceituação, periodicidade de atualização e dos meios utilizados para o envio das informações, fornecendo prazo para atendimento pelas concessionárias. Art. 8º Todos os dados fornecidos pelas concessionárias serão objetos de verificação e comprovação pela ANTT, mediante fiscalização em campo ou pedido de justificativa ou detalhamento. Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução para fornecimento de dados na forma descrita no caput deste artigo, importará na aplicação de penalidade nos termos dos contratos de concessão. Art. 9º Os Anexos I e II do Título V da Resolução ANTT nº 44, de 4 de julho de 2002, ficam substituídos pelos conceitos e modelos contidos no SAFF – Manual do Usuário, disponibilizado com o Sistema Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11 Revoga-se a Resolução ANTT nº 207, de 14 de maio de 2003. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.7. – IMAGEM DESKTOP INFORMÁTICA LTDA. - Prestação de serviço de manutenção, suporte técnico, incluindo treinamento e atualização do software de biblioteca denominado ARCHES LIB - Processo nº 50500.105175/2007-24:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-278/2007 e aprovou a Deliberação nº 561/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 278/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.105175/2007-24, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa DESKTOP INFORMÁTICA LTDA., via inexigibilidade de licitação, com base no inc. I do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, para a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento e atualização do software denominado "Arches Lib", de acordo com os termos da proposta da Contratada datada de 28 de novembro de 2007, constante das fls. 05/07, sendo o valor global da despesa de R\$2.421,84 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – SERVNAC – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – Contrato nº 053/2006 – ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Contrato nº 054/2006 – Processo nº 50515.004334/2006-24:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-279/2007 e aprovou a Deliberação nº 563/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 279/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50515.004334/2006-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2006 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2006, celebrados respectivamente com as empresas SERVNAC Serviços Técnicos Especializados Ltda., para a prestação de serviços de transporte, digitação e recepção na sede da Unidade Regional de São Paulo - URSP e ARCOLIMP Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de transporte para o Posto de Fiscalização de Roseira – SP. §1º Os Termos

Aditivos em questão visam à prorrogação dos Contratos nºs 053/2006 e 054/2006, ambos pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. §2º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 053/2006 corresponde a R\$ 339.400,20 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais e vinte centavos). Relativamente ao Contrato nº 054/2006, o valor da despesa corresponde a R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.9. – HELOISA ARAGÃO DE OLIVEIRA – Contrato nº 089/2006 – Processo nº 50500.076790/2005-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-280/2007 e aprovou a Deliberação nº 568/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO-280/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.076790/2005-54, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2006, celebrado com a Sra. Heloisa Aragão de Oliveira, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua 09, Nº 10, Bairro Vinhais, em São Luís/MA. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007, sendo a despesa decorrente no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Francisco de Oliveira Filho** **4.1. – SÃO JOÃO BOSCO/CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM – Convênio nº 022/2005 – Terceiro Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50500.076146/2005-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-236/2007 e aprovou a Deliberação nº 553/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 236/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.076146/2005-86, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2005, celebrado com a Inspetoria São João Bosco/Centro Salesiano do Menor – CESAM, para a Cooperação Sócio-Educativa, mediante a disponibilização de menores aprendizes a esta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 28 de dezembro de 2007. O valor global anual da despesa corresponde a R\$ 475.650,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – Contrato nº 074/2006 – Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50510.001633/2006-57:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-237/2007 e aprovou a Deliberação nº 554/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 237/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50510.001633/2006-57, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2006, celebrado com a Método Telecomunicações e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em 1 (uma) central telefônica da marca SIEMENS, modelo HIPATH 1150, equipada com 6 (seis) troncos analógicos, 26 (vinte e seis) ramais e 6 (seis) aparelhos KS 3030 – display e viva voz, instalada na Unidade Regional da ANTT em Minas Gerais - URMG. Parágrafo

único. O Termo Aditivo em questão tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. O valor global anual estimado da despesa corresponde a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**4.3. – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH – Obras de construção - Divisa dos municípios Simão Pereira/MG e Comendador Levy Gasparian/RJ, à altura do km 220 da Linha do Centro, pertencente à Malha Sudeste, concedida a MRS Logística S.A. – MRS – Processo nº 50500.027564/2007-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-238/2007 e aprovou a Deliberação nº 555/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso II do art. 22 e no incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DFO – 238/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta no Processo nº 50500.027564/2007-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de obra de proteção e vedação da plataforma da ferrovia, a ser realizada pela empresa Bonfante Energética S.A., que consiste na execução de galeria em substituição do atual pontilhão do córrego Palmira e o aterro de proteção dos dois lados da linha férrea, na altura do km 220, entre os postes 10 e 20, da Linha do Centro pertencente à Malha Sudeste concedida à concessionária MRS Logística S.A. – MRS. Art. 2º O instrumento contratual específico a ser celebrado entre a MRS e a Bonfante, e que regerá as relações entre as partes, deverá ser encaminhado posteriormente a esta ANTT. Art. 3º Caso seja necessária qualquer alteração no projeto, durante a execução das obras, deverá contar com a autorização prévia e expressa da MRS e desta Agência. Art. 4º Caberá à Bonfante Energética S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação e à manutenção da obra de proteção e vedação da plataforma da ferrovia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer decorrentes da implantação da PCH Bonfante. Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que notifique ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e à Concessionária MRS quanto ao teor desta Deliberação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**4.4. – ESTRELA SOLITÁRIA TURISMO LTDA. – Comissão de Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.045513/2006-81 e apenso nº 50500.104454/2003-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-239/2007 e aprovou a Resolução nº 2.503/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 239/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.045513/2006-81, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Estrela Solitária Turismo Ltda. CNPJ nº 04.524.472/0001-02, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a empresa Estrela Solitária Turismo Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada. b) oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**4.5. – RENA TURISMO LTDA. – Recurso administrativo nº 50500.104117/2007-83:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à

Diretoria DFO-240/2007 e aprovou a Deliberação nº 556/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 240/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067855/2007-32, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do Recurso nº 50500.104117/2007-83, interposto pela empresa Rena Turismo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu a exploração dos serviços prestados no trecho compreendido entre Dianópolis (TO)/Barreiras (BA), ante a ausência de guarda legal. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Rena Turismo Ltda., acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.6. – GERENCIAL SERVIÇOS LTDA. – Contrato nº 056/2006 – FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. – Contrato nº 057/2006 – Processo nº 50500.059417/2006-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-241/2007 e aprovou a Deliberação nº 565/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 241/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.059417/2006-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 056/2006 e nº 057/2006, celebrados respectivamente com a empresa Gerencial Serviços Ltda. para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, e com a empresa Fortal Empreendimentos Ltda., para a prestação de serviços de copeiragem, ambos para atender às necessidades da Unidade Regional do Ceará-URCE. § 1º Os Termos Aditivos em questão visam à prorrogação dos Contratos nº 056/2006 e 057/2006 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. § 2º O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 056/2006 corresponde a R\$14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais). Relativamente ao Contrato nº 057/2006, o valor da despesa corresponde a R\$13.534,20 (treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **5.1. – LICITAÇÃO – Adesão a Registro de Preços – Aquisição de painéis de divisórias, portas e ferragens para portas – Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS – Processo nº 50500.056526/2007-66:** após a apresentação da matéria, o Diretor Relator manifestou sua adesão ao entendimento firmado no Memorando nº 080/2007/DWG, de 28 de novembro de 2007 e votou pela rejeição da proposição de autorização a adesão ao Registro de Preços realizado pelo Ministério do Turismo, mediante o Pregão nº 002, do qual resultou a Ata nº 03/2007, que contempla a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, para o fornecimento e instalação de paredes divisórias. Em seqüência o Diretor Wagner Garcia também apresentou voto contrário à proposição, nos termos a seguir transcritos: "VOTO À DIRETORIA COLEGIADA Nº 005/2007 OBJETO: Registro de Preço – Adesão – Divisórias RG – ORIGEM: SUADM – ANTT – PROCESSO Nº 50500.056526/2007-66 – PROPOSIÇÃO: Pela Rejeição do Pleito - I Do Objeto Trata-se os presentes autos sobre a propositura da SUADM-ANTT, de aquisição e instalação de paredes divisórias na Unidade Regional do Rio Grande do Sul, (Fls. nº 220), mediante adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2007, realizado pelo Ministério do Turismo, embasada em várias justificadas direcionadas a tal procedimento; II – Da Análise Não obstante às várias

manifestações formais já proferidas em outros momentos, todas, sem exceção, contrárias ao prosseguimento da locação daquele imóvel, haja vista as precárias condições pelo mesmo demonstradas, bem como os demais fatores degradantes que tornarão esta Agência Reguladora exposta e fragilizada, é que da mesma forma, volto a manifestar e registrar a mesma posição, por uma questão de zelo, coerência e postura retilínea. **III – Da Proposição Final** Isto posto, sem nada mais evocar, passo a declinar em voto a ser apreciado, na seguinte direção: **a) Pela rejeição – veemente** - do pleito em discussão e votação nesta reunião colegiada, em razão dos motivos exaustivamente apresentados e de conhecimento amplo, interno e externo; **b) Que toda e qualquer aquisição para aquela finalidade, seja sobrestada, para que não se desperdice mais dinheiro público como assim o fora;** **c) Para que fique registrado nos anais desta casa, requeiro a transcrição - de inteiro teor - do documento que ora subscrevo. Este é o nosso entendimento, s.m.j. Brasília-DF, 14 de Dezembro de 2007. Wagner de Carvalho Garcia Diretor".** Após discutir a matéria, computados os votos dos demais diretores, a Diretoria, considerando a conveniência de também se equipar desde logo a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, por maioria, aprovou a Deliberação nº 557/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.056526/2007-66, por maioria, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2007 realizado pelo Ministério do Turismo, visando à aquisição de divisórias, portas e ferragens para portas, incluindo serviços de montagem, para atender à Unidade Regional do Rio Grande do Sul, mediante contratação a ser formalizada com a empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda. O valor global da despesa decorrente é R\$ 70.076,00 (setenta mil e setenta e seis reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – TRANSPORTE E TURISMO REICHERT TUR LTDA. e TRANSPORTES CAZZUNI – TUR LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.057120/2006-10 e apenso nº 50500.071916/2005-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-269/2007 e aprovou a Resolução nº 2.504/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 269/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.057120/2006-10, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Transporte e Turismo Reichert Tur Ltda. CNPJ nº 04.244.589/0001-24, na conformidade do art. 78-A, incisos IV e V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, §§ 1º e 5º do art. 36 e VI, do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março 1998, art. 15 e inc. IV, do art. 22, da Seção IV, do Título I, do Anexo a Resolução/ANTT nº 17, de 23 de maio de 2002 e determinar a instauração de nova Comissão de Processo Administrativo em desfavor da empresa Transportes Cazzuni – Tur Ltda. CNPJ nº 01.816.811/0001-28. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) notifique as referidas empresas sobre os termos desta decisão; b) oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada; e c) instaure nova Comissão de Processo Administrativo em desfavor da empresa Transportes Cazzuni – Tur Ltda. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Transferência de serviços e Alteração de prefixo – Linha: Belo Horizonte (MG)**

– **Marataízes (ES), prefixo 06-0705-00 – Processo nº 50500.053761/2005-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-270/2007 e aprovou as Resoluções nºs 2.505/07 e 2.506/07, desta data, e a seguir transcritas: **Resolução nº 2.505/07** - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 270/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.053761/2005-14, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário; e CONSIDERANDO a Resolução nº 1072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º. Alterar o prefixo e corrigir o regime do serviço complementar de viagem residual Belo Horizonte (MG) – Marataízes (ES), prefixo nº 06-0705-02, para o prefixo de linha base nº 06-0705-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 28 de dezembro de 1976. Art. 2º Alterar o prefixo e corrigir o regime do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário, Belo Horizonte (MG) – Marataízes (ES), prefixo nº 06-0705-00, para 06-0705-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 20 de setembro de 1989; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral” e **Resolução nº 2.506** - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 270/2007, de 18 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.053761/2005-14, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o pedido de transferência das Linhas Recife (PE) – Palmas (TO), prefixo nº 04.2018-00; Belo Horizonte (MG) – Marataízes (ES), prefixo nº 06-0705-00, e seu serviço complementar Belo Horizonte (MG) – Marataízes (ES), via Manhuaçu (MG), prefixo nº 06-0705-09; Belo Horizonte (MG) – Fortaleza (CE), prefixo nº 06-0896-00; Mossoró (RN) – Sousa (PB), via PB-325, prefixo nº 14-0413-20; Mossoró (RN) – Sousa (PB), via Pau dos Ferros (RN), prefixo nº 14-0960-20; Vitória (ES) – Belo Horizonte (MG), via João Monlevade (MG), prefixo nº 17-0898-00; da Cia. São Geraldo de Viação para a empresa Gontijo de Transportes Ltda. Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a empresa Gontijo de Transportes Ltda., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 3º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela empresa Gontijo de Transportes Ltda. Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 5º Revogar a Resolução nº 1103, de 30 de agosto de 2005. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 066/2007 – Resolução – Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – Processo nº 50500.0471164/2007-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-271/2007 e aprovou a Resolução nº 2.507/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VIII, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto nos arts. 20, inciso II, e 22, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 271/2007, de 18 de dezembro de 2007, e no que consta do Processo nº 50500.0471164/2007-12 e anexos; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 3º da Resolução ANTT nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006; e

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública nº 066/2007, que tornou pública a proposta de Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, na forma do anexo II, disponível na internet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres: [http://www.antt.gov.br/manuais\\_contabilidade/Manual\\_Ferrovias - Revisão nº 1.pdf](http://www.antt.gov.br/manuais_contabilidade/Manual_Ferrovias - Revisão nº 1.pdf), a partir da data de publicação desta Resolução. Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º os itens do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros passam a vigorar com as seguintes modificações: I – alteração da apresentação da estrutura do Subitem 5.1.2 – Estrutura da Conta Contábil; II – exclusão do segundo parágrafo do item 5.3.2 – Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa; III – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.1 – Numerários; IV – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.4 - Clientes – Tráfego Mútuo a Receber – Direito de Passagem a Receber; – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.5 – Partes Relacionadas; VI – alteração da redação das Instruções Contábeis do Subitem 6.2.6 – Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa; VII – exclusão da Nota 1 do item 6.2.6 – Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa; VIII – alteração da redação do texto da Nota do item 6.2.7- Estoques – Provisão para Perdas com Estoque; IX – alteração do Subgrupo do Sistema, do Grupo de Contas e das Subcontas dos Itens 6.2.9 – Outros Créditos e 6.2.10 – Outros Valores a Receber; X – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.23 - Bens Operacionais Próprios – Reavaliação; XI – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.24 - Depreciação / Amortização Acumulada de Bens Operacionais Próprios – Reavaliação; XII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.25 - Benfeitoria em Bens Operacionais de Terceiros – Reavaliação; XIII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.31 – Debêntures; XIV – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.32 - Fornecedores; XV – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.34 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias; XVI – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.39 - Empréstimos e Financiamentos (Não Circulante) – Obrigações com Outras Instituições (Não Circulante); XVII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.40 – Debêntures (Não Circulante); XVIII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.41 – Fornecedores (Não Circulante); XIX – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.46 – Partes Relacionadas (Não Circulante); XX – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.62 - Juros Ativos – Variações Cambiais Ativas – Variações Monetárias Ativas – Instrumentos Financeiros Derivativos; XXI – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.64 - Custos com Pessoal; XXII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.67 - Custos Acessórios de Transportes; Custo de Aluguel e Leasing; Energia Elétrica para Tração e Combustíveis e Lubrificantes; XXIII – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.69 - Custos Gerais; XXIV – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.70 – Custos com Outras Receitas; XXV – alteração da redação da Nota 1 do item 6.2.71 – Mão-de-Obra; XXVI – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.74 - Despesas Gerais; XXVII – alteração do oitavo dígito das Contas de Terceiro Grau referentes a Tributos

Municipais; XXVIII – inclusão da descrição da Função e da Técnica de Funcionamento do Grupo de Sistema 5.3 – Outras Despesas Operacionais, no Subitem 6.2.77, de mesma nomenclatura; XXIX – alteração da redação do item 6.2.78 - Juros Passivos – Descontos Financeiros – Variações Cambiais Passivas – Variações Monetárias Passivas – Instrumentos Financeiros Derivativos; XXX – alteração da redação do item 7 – Taxas de Depreciação; XXXI – alteração da redação da Técnica de Funcionamento do item 6.2.76 – Outras Despesas Operacionais; e XXXII – alteração da numeração dos demais itens e dígitos das contas que sofrerem alteração em virtude das alterações realizadas. Art. 3º Em consequência do disposto no art. 1º, o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros passa a vigorar com a exclusão das Contas relativas a Florestamento: 1.2.3.01.15; 1.2.3.01.15.001; 1.2.3.02.13; 1.2.3.02.13.001; 1.2.3.05.04; 1.2.3.05.04.001; 1.2.3.06.15; 1.2.3.06.15.001; 1.2.3.07.13; 1.2.3.07.13.001. Art. 4º Em consequência do disposto no art. 1º, os Grupos 3.4 – Receitas Financeiras e 5.4 – Despesas Financeiras, passam a vigorar com as seguintes modificações, no que se refere às Variações Monetárias e Cambiais: I – inclusão das Contas de 2º Grau: 3.4.2.01.02 – Variações de Créditos 3.4.3.01.02 – Variações de Créditos; 5.4.3.01.02 – Variações de Créditos; 5.4.4.01.02 – Variações de Créditos; e II – inclusão das Contas de 3º Grau: 3.4.2.01.02.001 – Abertura por Tipo de Operação; 3.4.3.01.02.001 – Variações Monetárias Ativas com Partes Relacionadas – Mútuo; 3.4.3.01.02.999 – Outras; 5.4.3.01.02.001 – Variações Cambiais sobre Debêntures; 5.4.3.01.02.999 – Outras; 5.4.4.01.02.001 – Variações Monetárias com Partes Relacionadas – Mútuo; 5.4.4.01.02.002 – Variações Monetárias sobre Debêntures; 5.4.4.01.02.999 – Outras; e III – alteração da nomenclatura das Contas de 2º Grau abaixo para Variações de Obrigações: 3.4.2.01.01 – Variações Cambiais Ativas; 3.4.3.01.01 – Variações Monetárias Ativas; 5.4.3.01.01 – Variações Cambiais Passivas; 5.4.4.01.01 – Variações Monetárias Passivas; e IV – alteração da nomenclatura da Conta de 3º Grau 3.4.2.01.01.01, de: Variações Cambiais Ativas, para: Abertura por Tipo de Operação. Art. 5º As contas relativas a Reservas de Reavaliação passam a vigorar com as seguintes modificações: I – alteração da nomenclatura da Conta de 3º Grau 2.4.3.01.01.002, de: Outras Reservas de Reavaliação, para: Reavaliação por Controladas e Coligadas; e II - inclusão das Contas de 3º Grau: 2.4.5.01.01.004 - Realização da Reserva de Reavaliação de Ativos Próprios; 2.4.5.01.01.005 - Realização de Reservas de Reavaliações por Controladas e Coligadas. Art. 6º Excluir a Subconta 2.1.2.04.01.002 – Estagiários. Art. 7º Incluir a Subconta de 3º Grau 4.3.1.01.01.001 – Exploração da Faixa de Domínio, relativa a apropriação dos custos relacionados com as operações necessárias à obtenção da Receita Alternativa de Exploração da Faixa de Domínio. Art. 8º Proceder a abertura das Contas de Trafego Mútuo e Direito de Passagem, por concessionária, no Ativo Circulante, no Passivo Circulante, na Receita e no Custo. Art. 9º Criar grupo de contas Despesas de Utilidades e subcontas Energia, Água, Telefone, Correios, Outros, nos grupos 4.1.01 - Custos e 5.2.04 - Despesas Comerciais. Art. 10 Em consequência do disposto no art. 2º, inciso I, alterar os dígitos de terceiro grau das Subcontas “Outros” e “Outras” para x.x.x.xx.xx.999. Art. 11 Incluir as menções sobre as novas contas nas Técnicas de Funcionamento respectivas, quando aplicável. Art. 12 Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência das alterações realizadas às Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e

Passageiros. Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Manual de Contabilidade após 1ª Revisão"; **5.5. – PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – Contrato nº 056/2005 – Processo nº 50500.070757/2005-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-268/2007 e aprovou a Deliberação nº 570/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 268/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070757/2005-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2005, celebrado com a Empresa Protevale Vigilância e Segurança Ltda., para a prestação de serviços de vigilância desarmada no âmbito da ANTT, na cidade de Gravataí/RS, onde se localiza a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2007, ou até a completa transferência dos bens desta Agência localizados em Gravataí/RS, o que ocorrer primeiro. Parágrafo Primeiro. O valor global para atender à prorrogação proposta corresponde a R\$79.462,32 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Parágrafo Segundo. A autorização proposta somente terá validade na hipótese de a empresa contratada comprovar sua regularidade fiscal perante o SICAF antes do término da vigência do referido Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.6. – GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. – Contrato nº 071/2006 – TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. – Contrato nº 072/2006 – Processo nº 50520.001203/2006-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-267/2007 e aprovou a Deliberação nº 569/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 267/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50520.001203/2006-16, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 071/2006 e nº 072/2006, celebrados, respectivamente, com a empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização executados em Gravataí - RS e Pelotas - RS e a empresa Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda. ME, para a prestação de serviços de copeiragem em Gravataí/RS, ambos visando à prorrogação da vigência dos respectivos contratos por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2007. Parágrafo único. O valor da despesa para a prorrogação do Contrato nº 071/2006 corresponde a R\$53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais). Relativamente ao Contrato nº 072/2006, o valor corresponde a R\$54.491,96 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.7. – AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – Contrato nº 079/2006 – Processo nº 50500.070561/2006-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-272/2007 e aprovou a Deliberação nº 564/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 272/2007, de 19 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070561/2006-15 DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2006, celebrado com a empresa Amazon Construções e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de recepção,

transporte e digitação com execução contínua na Unidade Regional da ANTT, na cidade de Fortaleza-CE, visando à prorrogação do prazo de vigência. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 11 de dezembro de 2007. O valor global anual da despesa corresponde a R\$ 112.494,00 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.**  
**6.1. – MEMORANDO Nº 1297/2007/PRG/ANTT – Agravo de Instrumento nº 2007.02.01.015427-0 – TRF - 2<sup>a</sup> Região:** a Diretoria tomou conhecimento do Memorando em referência, oportunidade em que o Procurador-Geral deu notícia sobre o feito judicial em questão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

NOBORU OFUGI  
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO  
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE  
Secretário

